

PROJETO DE LEI Nº 160 / 2024

INSTITUI O PROGRAMA “MULHER VIVA” NO  
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Maracanaú, o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único** - O Programa Mulher Viva tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de inserção no mercado de trabalho e de geração de emprego e renda.

**Art. 2º** - São Diretrizes do Programa Mulher Viva:

I – Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

II – Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observando os princípios da dignidade e da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III – Acesso as atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

**Art. 3º** - O Programa Mulher Viva consistirá em:

I – Mobilizar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

III – Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.





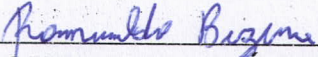
Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**Art. 4º** - O Programa Mulher Viva será desenvolvido e implantado no município, podendo expandir para áreas públicas destinadas pelo Poder Executivo Municipal para essa finalidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 16 de  
Setembro 2024.

  
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO  
VEREADOR

### **JUSTIFICATIVA**

O principal objetivo deste programa é trazer independência financeira e o real empoderamento à mulher para que ela possa sair da condição de violência

O “Programa Mulher Viva” será operacionalizado pela secretaria Municipal de Assistência Social e demais secretarias de competência do âmbito municipal através de convênio com a Delegacia da Mulher.

Em muitas situações, mulheres vítimas de violência são dependentes financeiramente de seus violentadores e com isso, muitas não conseguem o apoio necessário para que denunciem e se livre da situação posta. Em 2018, segundo um levantamento do Datafolha, encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 16 milhões de mulheres acima de 16 anos sofreram algum tipo de violência, 42% delas em casa. O número de agredidas fisicamente alcançou quase cinco milhões de mulheres, uma média de 536 mulheres por hora em 2018; e 177 espancadas.

A pesquisa também mostrou que 76% das mulheres vítimas de violência relataram conhecer o agressor: o marido, um ex-namorado, um vizinho. Isso explica porque mais da metade tenham afirmado que optou por não denunciar ou sequer registrar queixa na polícia. Um dos principais motivos que impedem essa quebra do silêncio das mulheres vítimas de violência doméstica é a dependência econômica e neste sentido, criar políticas públicas que ajudem a romper esse ciclo da violência é fundamental, contribuindo para o empoderamento e a cidadania plena das vítimas, bem como no auxílio do enfrentamento à violência por elas sofrida.